

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01.º	365102	ANA PAULA NASCIMENTO MALAQUIAS
02.º	367259	FERNANDA QUEIROZ DE SOUZA
03.º	366079	JAQUELINE CANEZIN RODRIGUES
04.º	366514	VANDIRA CLARA DE OLIVEIRA
05.º	368697	ZAQUE ANDRE GELATI
06.º	366519	LUTIANE PEREIRA DOS SANTOS

XVII – PROFESSOR PEDAGOGO - DISTRITO FONTANILLAS:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01.º	365033	MARIA APARECIDA TRAJANO FREIRE

XVIII – PROFESSOR PEDAGOGO - DISTRITO TERRA ROXA:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01.º	367133	ZELMIRA PEREIRA DA ROCHA

XIX – PROFESSOR PEDAGOGO - EMR CORA CORALINA:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01.º	367605	ALVINA FERNANDES DOS SANTOS

XX – PROFESSOR PEDAGOGO - EMR MARECHAL HERMES:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01.º	368285	MARLI HELENA RIBEIRO

XXI – PROFESSOR PEDAGOGO - LINHA 07:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01.º	368023	ROSANGELA BERTÁLIA DE OLIVEIRA
02.º	367788	GEICIELI APARECIDA VIANA

001/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Processo nº: 001/2019
Órgão Gerenciador: Prefeitura de Campo Novo do Parecis
Vigência/Ata: 12/02/2019 a 12/02/2020
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT.
Objeto: "ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/2018, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2018 FIRMADO JUNTO A EMPRESA BRESSAN E LAMONATO E CIA LTDA DE UM VEICULO ZERO QUILOMETRO/NOVO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS."

Recurso: 1757-04.140.04.122.0002.2410.449052000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Fontes de recurso – 0100000000- Recursos Ordinários
0115000000- Transferências de Recursos do Fundo Nacional do

Desenvolvimento da E

Valor: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)
Fornecedor: Bressan Lamonnato e cia ltda
Data: 12 de fevereiro de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo
Juína/MT.

DECRETO N.º 249, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Decreto n.º. 249, de 20 de Dezembro de 2018, publicado na edição n.º. 1.520 de 09 de Janeiro de 2019, páginas 38, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, têm pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1.º Ficam cancelados os saldos dos empenhos não processados do exercício de 2018, relacionados no ANEXO I, do presente Decreto, que deste passa a ser parte integrante.

Leia-se:

Art. 1.º Ficam cancelados os saldos dos empenhos não processados do exercício de 2014 e 2017, relacionados no ANEXO I, do presente Decreto, que deste passa a ser parte integrante.

Onde se lê:

ANEXO I

DECRETO N.º 249/2018

RELAÇÃO DOS SALDOS DOS EMPENHOS NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2018

EMPENHO N.º	FAVORECIDO	EXERCÍCIO	SALDO/VALOR/R\$
5593/2017	INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COM ELETRO LTDA-ME	2017	696,42
20917/2017	CLAUDECI LEMES DOS SANTOS - ME	2017	427,50
21197/2017	INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COM ELETRO LTDA-ME	2017	25,00
21198/2017	INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COM ELETRO LTDA-ME	2017	25,00
21199/2017	INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COM ELETRO LTDA-ME	2017	25,00
21313/2017	INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COM ELETRO LTDA-ME	2017	25,00

Leia-se:

ANEXO I

DECRETO N.º 249/2018

RELAÇÃO DOS SALDOS DOS EMPENHOS NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2018

EMPENHO N.º	FAVORECIDO	EXERCÍCIO	SALDO/VALOR/R\$
3958/2014	GISELI FERREIRA DA CRUZ - ME	2014	69.936,52
5304/2014	GISELI FERREIRA DA CRUZ - ME	2014	68.432,48
5593/2017	INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COM ELETRO LTDA-ME	2017	696,42
20917/2017	CLAUDECI LEMES DOS SANTOS - ME	2017	427,50
21197/2017	INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COM ELETRO LTDA-ME	2017	25,00
21198/2017	INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COM ELETRO LTDA-ME	2017	25,00
21199/2017	INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COM ELETRO LTDA-ME	2017	25,00
21313/2017	INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COM ELETRO LTDA-ME	2017	25,00

Juina-MT, em 12 de fevereiro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 6413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que

fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA DIVERSOS EVENTOS CONSTANTES NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **26 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 12 de Fevereiro de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2019 PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Travessa Emmanuel, nº 33-N – Centro, Juína (MT), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201.0001/57, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**, vem através do presente edital e em cumprimento ao art. 31, § 3º da Constituição Federal, art.209 da Constituição Estadual, art. 49 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), art. 70 da Lei Orgânica Municipal, dar publicidade, de que as **Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2018**, encontram-se à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade para exame e apreciação no horário de expediente até 31 de dezembro de 2019.

Juína (MT), 12 de Fevereiro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Prefeito Municipal de Juína**, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS referente ao 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018**, no seguinte local, data e horário:

Local: **Plenário da Câmara Municipal de Juína**
Data: **28 de Fevereiro de 2019**
Horário: **10h00min**

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida audiência pública.

Juína-MT, 11 de Fevereiro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal de Juína

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ATO

DEFERIMENTO AO PEDIDO DE REAJUSTE

À
A. Manoel da Silva - Combustível - EPP
Srta. **Jéssica Karla da Silva**

Em resposta ao Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços sem nº, referente ao **item nº 01 (Gasolina Comum) - Contrato 013/2019**, oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 001/2018, Pregão Presencial SRP nº 001/2018, solicitado em 12 de fevereiro de 2019, segue parecer.

1) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo encaminhado à essa Prefeitura, para análise quanto a possibilidade de revisão no preço dos referidos itens, ora acordado entre a Prefeitura Municipal de Juruena e a Empresa A. Manoel da Silva - Combustível - EPP.

Valor atual: R\$ 4,85

Valor solicitado: R\$ 4,75 (supressão de 2,06%, R\$ 0,10/Litro)

Constam dos autos: a) Pedido de Realinhamento de Preços

(supressão);

1) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, possui berço constitucional e legal, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, estabelece que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas nas propostas, incluídas as econômico-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o reajuste de preços visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

Por equação econômico-financeira, entende-se a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a sua correspondente remuneração.

De acordo com a lição de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, "o equilíbrio econômico-financeiro, que decorre das equações financeiras, é sobretudo um problema de execução contratual e de comprometimento com as prestações ajustadas".

De acordo com Marçal Justen Filho:
"O reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preço. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias."

Com efeito, não se desconhece que, conforme previsão inserta no Art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na hipótese do vertente caso, trata-se de situação previsível, porém, de forma a caracterizar situação de desequilíbrio econômico-financeiro, devido as variações constantes no preço dos combustíveis.

Assim sendo, baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por todo o exposto, decide-se pela possibilidade da revisão dos referidos itens (reequilíbrio econômico-financeiro).

III - CONCLUSÃO

Baseando-se nos relatos acima, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços (**SUPRESSÃO**), nos termos da fundamentação.

Juruena - MT, 12 de fevereiro de 2019.

Sandra Josy Lopes de Souza
Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

TIPO DE ALTERAÇÃO: 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

566/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2017
CONTRATADO: METAL NOBRE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DO BLOCO EDUCACIONAL DA ESCOLA MUNICIPAL CAMINHO PARA O FUTURO, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2017 – CTR 566/2017 – CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

MOTIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2019

CREDOR: SMART BRASÍLIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME

DATA: 12/02/2019